ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.990 DE 14 DE maio DE 2009.

Projeto de Lei nº 030/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública **COMSEP** e o Fundo Municipal de Segurança Pública **FUMSEP** e dá outras providências."

Art. 1°. Ficam criados o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – **COMSEP** e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA Pública – **FUMSEP**.

Art. 2°. O **Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP**, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil tem a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo;
II – um representante do Poder Legislativo;
III – um representante da Polícia Militar;
IV – um representante da Polícia Judiciária Civil;
V – um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
VI – um representante da Politec;
VII – um representante do Sistema Prisional;
VIII – um representante do Ministério Público;
IX – um representante do Poder Judiciário;
X – um representante da Polícia Federal;
XI – um representante da Polícia Rodoviária Federal;
XII – um representante da Secretaria de Saúde;
XIII – um representante da Coordenadoria Defesa Civil;
XIV – um representante da Secretaria de Assistência Social;
XV – um representante da Associação Comercial de Cuiabá;

XVI – um representante do Conselho Tutelar;

XVII – um representante da Polícia Comunitária;

XVIII – pelo Secretário Executivo do GGIM;

XIX - um representante da Defensoria Pública;

XX - um representante da Subseção da OAB;

XXI - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos dois anos;

XXII - Um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos dois anos.

§ 1°. Cada membro do **COMSEP** tem um suplente, que o substituíra nos seus impedimentos.

§ 2°. Os membros **COMSEP** e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3°. O **COMSEP** é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4°. Os membros do **COMSEP** – Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerado, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 3°. Compete ao **COMSEP**:

I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – **FUMSEP**;

IV – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do **FUMSEP** por parte das entidades beneficiárias;

V – propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII – Promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

IX – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

X – articular –se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XI – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O **COMSEP,** em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer cidadão.

Art. 4°. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de Secretaria do **COMSEP**, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5°. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6°. O **COMSEP** reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Perde o mandato o membro do **COMSEP** que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7°. Presente a maioria dos membros, o **COMSEP** delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do **COMSEP**.

Art. 8°. O **Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP** é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1°. Os recursos do **FUMSEP** podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2°. É vedado o repasse de recursos do **FUMSEP** para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9°. São beneficiárias do **FUMSEP** entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único. É vedado o repasse direto de recursos do **FUMSEP** as pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 10. São recursos do **FUMSEP**:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III – recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 11. As receitas e despesas do **FUMSEP** são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 12. Os demonstrativos financeiros do **FUMSEP** obedecerão ao disposto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal

de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único. Os demonstrativos financeiros do **FUMSEP** são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13. O **FUMSEP** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14. O **FUMSEP** somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único. O patrimônio apurado na extinção do **FUMSEP** e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art.15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de maio de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal em 14.05.09 MBR